



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO-TO  
CNPJ.: 25.064.098/0001-71  
ADM. 2017/2020

Lei nº258/2017

Angico – TO, 12 de Junho de 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, desapropriar e indenizar imóveis Urbano e Rural e dá outras providências.

O Prefeito municipal de Angico, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, desapropriar e/ou indenizar imóveis urbano e Rural, para construção de prédios próprios e implantação do depósito de resíduos sólidos, que especifica: para secretaria de Saúde **uma** área(lote); para Assistência social **uma** área(lote), **uma** área Rural, para a secretaria do meio ambiente.

**Parágrafo único** – Quando houver aquisição, desapropriação e indenização, o chefe do executivo, deverá nomear uma comissão com vistas a avaliar as benfeitorias(construções).

**Art.2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária específica a cada secretaria onde for executada a despesa.

**Art. 3º** - A presente lei, , atenderá as disposições da Lei 8.666/93.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

  
**Deusdete Borges Pereira**  
Prefeito Municipal